



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 26/12/18, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Taiobeiras, 26/12/18.

MARTA RAQUEL ALVES
Assistente Jurídico – mat. 5307

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.171, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO
PARA 2019 DO MUNICÍPIO DE TAIOBEI-
RAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2019.

Art. 2º. O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

- I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2019, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2019;
- II. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2019, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 28 de junho de 2019;
- III. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **se-
mestral**, do exercício de 2019, a data limite para pagamento do 1º Semestre será 30 de abril de 2019 e do 2º semestre 31 de agosto de 2019.
- IV. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **anu-
al**, do exercício de 2019, a data limite para pagamento, sem qual-
quer acréscimo, será até 30 de abril de 2019.
- V. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, do exercício de 2019, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2019;
- VI. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa do SIM do exercício de 2019, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 28 de junho de 2019.

Parágrafo Único. O contribuinte que iniciar suas atividades a partir de 01 de julho de 2019, terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

to cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do dia 01 do mês seguinte ao início das atividades, não sendo beneficiado pelo desconto previsto no item V do art. 2º.

Art. 3º. O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

- I. Para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2019 em até 04 (quatro) parcelas mensais, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta), UFM (Unidade Fiscal Municipal) conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º	30/04/2019
2º	31/05/2019
3º	29/06/2019
4º	31/07/2019

- II. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais ou recibos), conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro /2019	20/02/2019
Fevereiro /2019	20/03/2019
Março /2019	20/04/2019
Abril /2019	20/05/2019
Maió /2019	20/06/2019
Junho /2019	20/07/2019
Julho /2019	20/08/2019
Agosto /2019	20/09/2019
Setembro /2019	20/10/2019
Outubro /2019	20/11/2019
Novembro /2019	20/12/2019
Dezembro /2019	20/01/2020

Art. 4º. A Dívida Ativa poderá ser parcelada conforme Lei Complementar Municipal nº 029, de 29 de novembro de 2018.

Art. 5º. Na hipótese do não funcionamento do Órgão Municipal, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.

Art. 6º. O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, ou seja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- II. Juros moratórios à razão de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

Art. 7º. Valor da **UFM** (Unidade Fiscal Municipal) para 2019 será de **R\$2,03** (dois reais e três centavos).

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura de Taiobeiras 26 de dezembro de 2018.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARLI MENDES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de
Receita e Cadastro

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.